



JUCESP PROTOCOLO
2.244.585/19-0



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PAF
SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA
ELEKEIROZ S.A.**

entre

ELEKEIROZ S.A.
na qualidade de Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de 5 de novembro de 2019



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEKEIROZ S.A.

Pelo presente aditamento ao instrumento particular, como emissora,

ELEKEIROZ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Várzea Paulista, São Paulo, na Rua Doutor Edgardo de Azevedo Soares, nº 392, Vila Bela Cintra, CEP: 13224-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.788.120/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da segunda emissão de debêntures da Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elekeiroz S.A., (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elekeiroz S.A.*” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

I) a Emissora, no âmbito da sua segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), emitiu 110.000 (cento e dez mil) debêntures, (“Debêntures”), no valor total de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), de acordo com os termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elekeiroz S.A.*”, celebrado em 14 de junho de 2018, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escritura”);

Handwritten signatures in blue ink.



Handwritten initials 'JM' in blue ink.

II) em 14 de junho de 2018, as Partes celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente na Escritura ("Contrato");

III) em 27 de agosto de 2018, as Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Primeiro Aditamento ao Contrato"), de acordo com as alterações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27 de agosto de 2018; e

IV) a Emissora em conjunto com os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 4 de novembro de 2019 ("AGD"), aprovaram a alteração da Cláusula 5.9.1. da Escritura;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elekeiroz S.A.*, nos seguintes termos e condições:

1. A Cláusula 5.9.1, da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

5.9.1 *A Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, se obriga a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes das vendas por ela realizadas, que devem ser formalizados por meio de duplicatas virtuais vinculadas a boletos de cobrança bancária para faturamento contra seus respectivos clientes ("Duplicatas Virtuais"); e (ii) de conta vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto ao Coordenador Líder, na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), na qual serão depositados os recursos decorrentes das Duplicatas Virtuais ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Conta Vinculada"). A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como sua operacionalização serão reguladas pelo contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia, a ser celebrado entre a Emissora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") e pelo contrato de prestação de serviços de depositário, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário"), sendo que a Emissora deverá ainda celebrar com o Banco Depositário, um contrato de prestação de serviços de cobrança ("Contratos de Cobrança"). O valor das Duplicatas Virtuais efetivamente cedidas fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá corresponder ao percentual de **25,00% (vinte e cinco por cento)** em relação ao saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, conforme prevê a cláusula 5.4 da Escritura, até a quitação integral das Obrigações Garantidas."*



2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. O presente Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, de acordo com o disposto do artigo 62, inciso II, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")

3. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

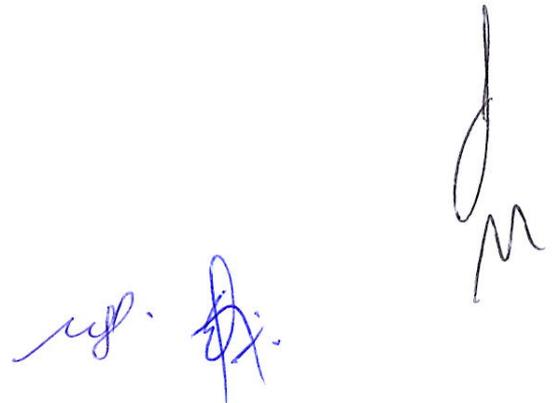
4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, passando a Escritura, refletindo as alterações objeto deste Aditamento, a vigorar a partir da assinatura das Partes ao presente Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Várzea Paulista, 5 de novembro de 2019.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



[PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEKEIROZ S.A.]

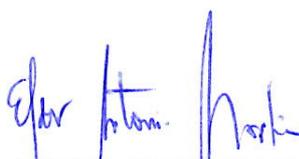
PELA EMISSORA:

ELEKEIROZ S.A.



Nome:

Cargo: **Marcos Antonio De Marchi**
Diretor Presidente



Nome:

Cargo: **Elder Antonio Martini**
Diretor Industrial

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



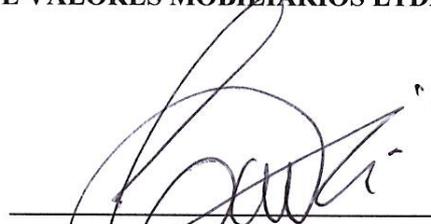
[PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEKEIROZ S.A.]

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
Cargo: CPF: 369.268.408-81



Nome: CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
Cargo: CPF: 381.514.668-20

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



[PÁGINA DE ASSINATURAS 3 DE 3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÊS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEKEIROZ S.A.]

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Márcio Neri**
RG: **CPF 201.244.718-03**
CPF:

2. 
Nome: **Jefferson Bassichetto Berata**
RG: **CPF: 406.849.268-90**
CPF:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

